



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Números 928 e 229

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 11 e 12 de março de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, IV, VI, e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o artigo 37, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944, e considerando o que consta do processo nº 314/69-SGT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Senhor Raul Inácio de Souza, das funções de Juiz de Paz da Comarca de Amapá.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, IV, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, combinado com o artigo 37, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944 e considerando o que consta do processo nº 491/69-SGT,

RESOLVE:

Nomear o Senhor Mário Sarmiento da Silva para desempenhar as funções de Juiz de Paz da Comarca de Amapá, sem ônus para a Administração amapaense, em virtude da exoneração do Senhor Raul Inácio de Souza.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Nº. 04/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO:

a) que o Governo do Território Federal do Amapá entregou, em portaria nº 370/67-GAB, a sede do Grêmio Literário e Cívico «Ray Barbosa», sem que até a presente data nada de útil fosse feito, tendo em vista o constante daquela portaria.

b) que o imóvel onde funciona o Grêmio presta-se muito à instalação de uma escola,

RESOLVE:

a) Tornar sem efeito a portaria nº 370/67-GAB, publicada no Diário Oficial nº 616, de 22 de maio de 1967.

b) Fazer reverter o prédio ao controle da Divisão de Educação, para nele ser instalada uma escola primária, contribuindo assim para diminuir o excesso de matrículas

existentes no corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de março de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica delegada competência ao Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, do Governo deste Território, para firmar convênio entre o Território e o Ministério da Fazenda, com a intervenção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, visando à execução do Decreto-Lei nº 397, de 30 de dezembro de 1938.

Art. 2º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 12 de março de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Gabinete do Governador

Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador

O Excelentíssimo Senhor Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, exarou o seguinte despacho nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº. 336/68-GAB, para apurar as causas de abandono de emprego de que é acusada a servidora Edith Guedes da Silva, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários da Administração amapaense:

«1 — De acordo com as conclusões da Comissão e do parecer do Senhor Assessor Jurídico, dado no presente Inquérito Administrativo, determino o arquivamento do mesmo.

2 — Ao SAG/SP, para as providências complementares.

3 — Publique-se, no DO, o presente despacho.

28/2/69

As) General Ivanhoé Gonçalves Martins - Governador».

Divisão de Educação

APROVO:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Portaria Nº. 8/69-DE

O Diretor da Divisão de Educação, usando das suas atribuições e dos direitos que o exercício do cargo lhe outorgam, e

CONSIDERANDO:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser categorizados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR INTERINO
CARLOS DE ANDRADE FONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCR\$ 7,80
Semestral	NCR\$ 3,90
Trimestral	NCR\$ 1,45
Número avulso	NCR\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se tornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrelado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,02, por ano decorrido.

que o contrôlo da efetiva frequência às aulas, do professor de Ensino Médio, através do tradicional «Livro de Ponto», tem sido comprovadamente deficiente e falho;

que se tem constatado vários casos em que o «ponto» apesar de assinado, a aula não foi dada;

que esse fato representa uma injustiça para com o professor que efetivamente ministra a aula cujo ponto assinou, além de falta de probidade funcional;

que se impõe, pois, a adoção de medidas disciplinadoras que concorram para um contrôlo seguro e fiel da frequência do professor às aulas,

R E S O L V E:

I — Instituir, em todos os estabelecimentos de Ensino Médio vinculados à Divisão de Educação, o «Boletim Diário de Faltas de Professores» e o «Mapa de Frequência Mensal», de acordo com os modelos, que passarão a fazer parte integrante desta portaria;

II — Estabelecer as seguintes normas para o emprêgo do referido «Boletim» e do «Mapa»:

1º.) O Diretor do estabelecimento designará um inspetor para cada turno, o qual ficará responsável pelo registro das faltas dos professores às aulas, no «Boletim Diário de Faltas», após percorrer todas as salas-de-aula depois de soar a campã de entrada do professor.

a) os nomes dos inspetores deverão ser comunicados à Seção do Ensino Médio, logo após a sua designação.

b) uma vez provado que, por negligência ou voluntariamente, o inspetor responsável deixou de registrar a falta de qualquer professor, será ele responsabilizado, respondendo pelas faltas cometidas.

c) no caso de faltas ou qualquer impedimento do inspetor, o Diretor designará outro para substituí-lo, durante a ausência daquele.

2º.) O «Boletim de Faltas» será entregue diariamente ao Diretor do estabelecimento, que o visará, e as faltas nele registradas serão lançadas no «Mapa de Frequência Mensal», em 2 vias, pelo Secretário, através de um traço para cada falta dentro do quadro referente ao respectivo dia (Ex. X: 2 faltas; XX: 4 faltas etc.).

3º.) No dia do encerramento do «ponto» serão somadas as faltas hevidas durante o mês e o total colocado na coluna respectiva constante do «Mapa». Os professores aporão suas assinaturas na linha correspondente, assinando-o o Secretário e o Diretor do estabelecimento; em seguida, a primeira via do «Mapa» será remetida à Divisão de Educação, ficando a 2ª. no arquivo do estabelecimento.

4º.) Não haverá abonação de faltas, salvo nos casos expressamente previstos por Lei.

III — Fica suprimido o «Livro de Ponto» para o pessoal docente, devendo as alterações a este referentes serem registradas no «Boletim Diário de Faltas» e no «Mapa Mensal».

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Macapá, 27 de fevereiro de 1969.

Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.

Country Club Equatorial

Convocação de Assembléia Geral

O Country Club Equatorial por seu presidente e diretores, convoca todos os seus associados e interessados para uma reunião de Assembléia Geral, que será realizada no dia 16 do corrente, às 9 horas, em primeira chamada e, 9,30 em segunda, na sede do Esporte Clube Macapá, a fim de tratar de assuntos de grande interesse, como regularização das ações; destino do clube; continuação ou extinção do clube.

As decisões tomadas nessa assembléia serão de caráter definitivo.

Macapá, 6 de março de 1969.

* Pela Diretoria

Paulo Tôres
presidente.

Comissão de Inquérito Administrativo

(PORTARIA Nº. 80/69 GAB)

CÓPIA AUTÉNTICA

APROVO:

a) Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº. 1/69-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nº. 80/69-GAB, de 27 de fevereiro de 1969 do Exmo. Sr. General-Governador deste Território, usando das

suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 219 § 2º, da Lei 1.711/b2,

RESOLVE :

Designar o servidor Herminio Corrêa, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá, para ocupar o cargo de secretário desta Comissão de Inquérito Administrativo.

Macapá, 4 de março de 1969

a) Pedro Lopes Cunha
presidente da C.I.A.

Confere com o original:
Macapá, 11 de março de 1969.

Herminio Corrêa
secretário

Comissão de Inquérito Administrativo

(Portaria n.º 80/69-GAB)

EDITAL DE CITAÇÃO

Saibam todos que este ler ou dele tomar conhecimento, e de ordem do Senhor presidente e demais membros desta Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Exmo. Sr. General-Governador deste Território, em Portaria n.º 80/69-GAB, de 27 de fevereiro de 1969, instalada no Cine Teatro Territorial anexo ao Grupo Barão do Rio Branco, C I T O, o Senhor Raimundo Ferreira da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classe de Soldador, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para acompanhar na forma da Legislação Vigente, todas as fases deste Inquérito, ou se fazer legalmente representar.

E para não alegar desconhecimento, vai este publicado na Imprensa Oficial deste Território.

Macapá, 11 de março de 1969.

Herminio Corrêa
secretário da CIA

Serviço de Administração Geral

SEÇÃO DAS MUNICIPALIDADES

Macapá,
31 de dezembro de 1968.

INFORMAÇÃO N.º 24/68-SMu.

Ref. Proposta Orçamentária para 1969

Senhor Diretor:

Para estudos e julgamentos necessários, veio ter a esta Seção, o projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Amapá, com o qual o Senhor Prefeito daquela Município, submete à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador, o projeto acima citado que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1969 na quantia de duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00). Esta Seção, depois das análises passa a prestar a seguinte informação:

a) Revendo o processo e suas peças, verificou que o mesmo está preenchido das formalidades legais e instruído de acordo com o que estabelece a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) Em comparação com a Receita estimada para o exercício de 1968 p.p. que era da quantia de NCR\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzeiros novos), houve um acréscimo na previsão feita para o exercício de 1969 da ordem de 45% (quarenta e cinco por cento).

c) O projeto de Decreto-lei em tela, está acompanhado da indispensável Exposição de Motivos e demais anexos.

Diante do exposto, esta Seção nada tem a opor

quanto à aprovação do Orçamento em aprêço.

Maria Terezinha Monteiro Banhos
Resp. p/Exp. da SMu

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção das Municipalidades

PARECER N.º 24/68-SAG.

Ref. Processo n.º 7.364/68-SGT

Proposta Orçamentária da P.M.A. para 1969.

Sobre o projeto de Decreto-lei originário da Prefeitura Municipal de Amapá, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1969.

Excelentíssimo Senhor Governador:

O Senhor Prefeito Municipal de Amapá, está submetendo à elevada apreciação de Vossa Excelência, o projeto de Decreto-lei originário daquela Comuna, que se aprovado, estimará a Receita e fixará a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1969 na quantia de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00), com a seguinte redação:

«Prefeitura Municipal de Amapá

Projeto de Decreto-Lei n.º 318/68-PA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amapá, para o exercício financeiro de 1969.

O Prefeito Municipal de Amapá, no uso das atribuições conferidas pelo item I do art. 9.º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de setembro de 1948, e tendo em vista o instituído pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA :

Art. 1.º — O Orçamento da Prefeitura Municipal de Amapá, para o exercício financeiro de 1969, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCR\$ 288.000,00) e fixa a Despesa em igual valor, respeitado o disposto na Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — A Receita da Prefeitura Municipal de Amapá, será realizada mediante arrecadação dos tributos rendas, suprimentos dos fundos e outras Receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 — RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	9.400,00	
Receita Patrimonial	8.000,00	
Receita Industrial	2.600,00	
Transf. Correntes	126.000,00	
Receitas Diversas	5.200,00	150.600,00

2 — RECEITA DE CAPITAL

Alienação de bens e imóveis	1.400,00	
Transf. de Capital	136.000,00	137.400,00
TOTAL GERAL		288.000,00

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos e distribuídos pelas unidades abaxo discriminadas:

DESPESAS CORRENTES

Despesa do custeio	129.426,00	
Transf. de Assistência e Previdência Social	7.124,00	135.551,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	151.950,00	152.450,00	288.000,00
Transf. de Capital	500,00		288.000,00

3 — POR PROGRAMA

0 — Administr. Geral	132.650,40		
1 — Administr. Financeira	8.867,20		
3 — Recursos naturais e Pecuario	6.000,00		
4 — Viação, Transporte e Comunicação	83.868,40		
6 — Educação e Cultura	3.000,00		
7 — Saúde	1.000,00		
8 — Bem-estar social	7.724,00		
9 — Hab. e Serv. Urbanos	44.950,00		288.000,00
Total Geral			288.000,00

Artigo 4.º — A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no art. 3.º, far-se-á mediante Orçamentos Analíticos organizados para cada anexo, até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1.º Os Orçamentos Analíticos serão publicados obrigatoriamente no Diário Oficial do Governo e poderão ser alterados até 30 de outubro.

Artigo 5.º — Fica o Prefeito Municipal de Amapá:

§ I Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Tributária.

§ II Abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1969, na forma dos artigos 7.º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ III Fazer convênio com a União para administração e cobrança dos tributos em Lei.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, 23 de dezembro de 1968.

a) Leonel Nascimento
Prefeito Municipal

2. Ouvida a Seção das Municipalidades deste Serviço, fui informado de que o presente projeto de Decreto-lei, está preenchido das formalidades legais e instruído dos documentos competentes, conforme Informação n.º 24/68-SMu.

Diante do exposto, esta Diretoria é de parecer favorável pela aprovação do referido Projeto de Decreto-lei.

Serviço de Administração Geral, 31 de dezembro de 1968.

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Nr. 28/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, na conformidade do disposto no item XIV, do art. 9.º do Decreto-lei Federal n.º 5.339, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, de acordo com o Parecer n.º 24/68-SAG, do Serviço de Administração Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, o projeto de Decreto-lei, originário da Prefeitura Municipal de Amapá, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1969, na quantia de duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros novos (NCr\$ 288.000,00).

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Ministério do Interior

OF. Circular N.º 001

Brasília, 25 de fevereiro de 1969

A S. Exa.

O Senhor Dr. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Senhor Governador:

Transcrevo, de ordem, para conhecimento e fiel observância, a inclusa circular n.º 2, de 11 de fevereiro corrente, do Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil:

«De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, recomendo aos senhores dirigentes de órgãos vinculados à Administração Pública Federal seja dada preferência, nos termos do Artigo 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, a entidades sindicais para a contratação de serviços que devem ser realizados por pessoas estranhas ao quadro próprio de empregados.

a) Rondon Pacheco
Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

Aproveito o ensejo, para renovar a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Hugo de Faria — Chefe do Gabinete em Brasília

Sindicato dos Arrumadores do Território do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03.SATA/69.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 23 (domingo), do corrente, às 9,00 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou às 10 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados na sede provisória do Sindicato, sita à Avenida Mendonça Júnior s/n, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

b) — Relatório a ser apresentado pelo Sr. presidente do Sindicato, de que constam o resumo dos principais acontecimentos do ano de 1968, alterações do quadro social, o Balanço do exercício financeiro e Balanço Patrimonial comparado, uma demonstração da aplicação do Imposto Sindical, tudo em conformidade com o art. 551 da C.L.T., combinado com os Estatutos Sociais.

c) — Parecer do Conselho Fiscal sobre as tomadas de contas do exercício anterior.

d) — De acordo com a alínea «b» do art. 544 da C.L.T., as deliberações sobre as tomadas e aprovação de contas da diretoria serão feitas por escrutínio secreto.

Tratando-se de assunto de grande interesse para a classe, a diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 15 de março de 1969.

Manoel Mercês da Costa — presidente.

Preço do exemplar:
NCr\$ 0,50